#### UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

# RESOLUÇÃO CONSUN Nº 07/2009

## Dispõe sobre matrícula, recusa de matrícula e integralização curricular.

- O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:
- a) o número de alunos que estão cursando disciplinas de estágio, trabalho de conclusão e que participam de turmas especiais em período de férias;
- **b**) a necessidade de que seja deferida a matrícula em número maior de créditos para que os acadêmicos integralizem seus cursos;
- c) a necessidade de regular o prazo máximo de trancamento do curso pelos acadêmicos,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** A cada período letivo o aluno deverá renovar a matrícula nas disciplinas oferecidas no curso a que estiver vinculado, obedecendo às datas previstas no calendário acadêmico.
- Parágrafo único. Será fixada, no calendário acadêmico, a data para o aluno complementar sua matrícula no próprio curso, se for o caso, em disciplinas oferecidas em outro curso ou turno, desde que haja vaga.
- **Art. 2º** É de responsabilidade do aluno a verificação da compatibilidade de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, buscando orientação para isso junto à secretaria da unidade.
- **Art. 3º** Ao ingressar no primeiro período de qualquer curso, o aluno deverá se matricular, obrigatoriamente, em todas as disciplinas, respeitados as isenções e aproveitamentos legalmente concedidos.
- **Art. 4º** É vedada a presença em disciplina para a qual o aluno não esteja matriculado.
- Parágrafo único. A eventual frequência nas atividades acadêmicas em sala de aula, os estudos e as avaliações de alunos não matriculados não serão considerados válidos para qualquer efeito.
- Art. 5º Para efetuar a matrícula o aluno deverá observar as instruções da Secretaria Geral dos Cursos, contidas no Guia do Estudante.
- **Art.** 6° O aluno poderá matricular-se, a cada período letivo, nos casos de regime semestral, em disciplinas que totalizem até quarenta e oito (48) créditos, e em até noventa e seis (96) créditos nos cursos de regime anual.

- § 1º O limite fixado no *caput* do artigo não inclui a carga horária da disciplina de Educação Física e/ou das disciplinas cursadas no regime de recuperação por dependência do curso de Medicina.
- § 2º A carga horária de estágio ou atividades equivalentes, trabalho de conclusão de curso, ou equivalente, créditos extraclasse, disciplina em turma especial e por acompanhamento já concluídas não será computada para fins de contagem de créditos.

## Art. 7º - Será recusada a matrícula quando:

- a) o número total de créditos solicitados pelo aluno, por ocasião da matrícula, for superior ao disposto no artigo anterior;
- b) não forem respeitados os pré-requisitos impeditivos;
- c) houver choque de horário entre as disciplinas objeto da matrícula no período letivo, salvo das disciplinas que não ocorrerem em sala de aula;
- d) o pedido de matrícula estiver fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- e) o aluno estiver em débito financeiro na instituição;
- f) houver interrupção do curso por um período que exceda o tempo de duração para a sua integralização;
- g) for ultrapassado o dobro do tempo da duração do respectivo curso.
- **Art. 8º** O aluno que estiver incurso na alínea "g" do artigo 7º poderá ter o prazo para conclusão do curso ampliado em até um ano, desde que se submeta a processo avaliativo pela coordenação do curso.
- **Art. 9º** O aluno que não frequentar o curso no primeiro período letivo perderá a vaga, salvo nos casos previstos no decreto-lei nº 1.044/69.
- **Art. 10** O aluno que não renovar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico deverá, obrigatoriamente, requerer trancamento para que lhe seja assegurada a vaga.
- **Art. 11** O aluno poderá trancar a matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e mediante requerimento protocolado.
  - § 1º Para a integralização do currículo não será computado o período de trancamento de matrícula.
  - § 2º Não será permitido o trancamento parcial de matrícula.
  - § 3° Ao retornar, o aluno:
    - I estará sujeito à existência de vaga nas disciplinas a serem cursadas;
    - II deverá realizar as adaptações curriculares que tenham ocorrido no curso, definidas pela coordenação;
    - III deverá cumprir os prazos previstos para a integralização do respectivo currículo.

**Art. 12** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun nº 17/2003 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009. Ata nº 424.

Prof. Rui Getúlio Soares Presidente do Conselho Universitário